**PROCESSO** nº 1206–0011/2016

**INTERESSADO:** Denysson Quirino Botelho e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo e drogas ilícitas.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–0011/2016, em 01 (um) volume, com 47 (quarenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo e drogas ilícitas, realizada pelos Policiais Militares: **Denysson Quirino Botelho** – Soldado PM, Matrícula nº 31.985-6; **Roberto Augusto de Morais Raimundo** – Soldado PM, Matrícula nº 224-0; **Rodrigo Goes Vilela** – Soldado PM, Matrícula nº 1419-2; e **Francisco de Assis de Paulo Holanda Ferreira** – Soldado PM, Matrícula nº 1413-3.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 47).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estadual acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03, como peça inicial, consta o Requerimento nº 118/2015 – BPRp, datado de 30/11/2015, encaminhado ao Comandante do BPRp, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e drogas ilícitas, listando os requerentes participantes da apreensão, devidamente subscrito pelos requerentes e ratificado pelo superior hierárquico.

b) Foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Auto de Prisão em Flagrante** de: Anna Maria Costa Alves, Jonatan Salazar dos Santos, Jefferson Cavalcante dos Santos, Priscila Patrícia dos Santos Silva e Marcos dos Santos Jordão (fls. 04/05); **Depoimento de Segunda Testemunha** (fls. 06/07); **Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação dos armamentos e objetos apreendidos (fl. 08)**; Laudo de Constatação,** emitido pela Central de Flagrantes III (fl. 09).

c) Às fls. 10/13 constam cópias autenticadas dos documentos pessoais dos policiais militares a serem indenizados, bem como juntada às fls. 14, de certidão exarada pelo Comandante do BPRp acerca da lotação dos requerentes.

d) Às fls. 15 verifica-se Despacho nº 058/2016 – GSCG/ASS, com autorização do Subcomandante Geral da PMAL para autorização da indenização pleiteada, e, às fls. 16, segue autorização de pagamento pelo Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública.

e) Às fls. 17 segue Portaria nº 237/GS/2016, da lavra do então Secretário de Estado da Segurança Pública, com concessão das verbas indenizatórias objeto dos autos, e, às fls. 18/19, segue publicação da referida portaria no Diário Oficial do Estado de 09/03/2016.

f) Às fls.20/23 segue relação processual de indenizações a serem concedidas, aduzida no Despacho nº 009/GS/2016, com detalhamento por beneficiário apresentado na planilha acostada às fls. 25/38 e replicado no Despacho nº 0883/GS/AE/2016 (fls. 41/43), publicado no DOE/AL em 06/05/2016, às fls. 44/45.

g) Às fls. 24 consta Despacho nº 00123/SUPOFC/2016 com indicação da dotação orçamentária, evidenciando a natureza de despesas de exercício anterior.

h) Às fls. 46/47 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **Denysson Quirino Botelho**; **Roberto Augusto de Morais Raimundo**; **Rodrigo Goes Vilela**; e **Francisco de Assis de Paulo Holanda**, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública – SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 17 de novembro de 2016.

**Lilian Maria Nunes Silva**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 62686-4

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9